

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência

PROPOSTA

Nome da Organização Proponente: Secretaria de Estado de Justiça, Família e Trabalho - Departamento de Políticas para a Pessoa com Deficiência.		CNPJ 40.245.920/0001-94
Endereço: Rua Jacy Loureiro Campos s/n		CEP: 80.530-915
Telefone (41) 3210-2429/ (41) 3210- 2757	E-mail institucional: cpcd@sejuf.pr.gov.br	
Banco:	Nº Agência:	Nº Conta-Corrente:
Nome do Responsável Legal: Ney Leprevost Neto		
Função: Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho	RG: 5.032.727-2	CPF: 984.512.789-49
Telefone: (41) 3210-2999	Celular: (41) 99121-0020	E-mail: neyleprevost@sejuf.pr.gov.br
Nome do Coordenador do Projeto: Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes		
Função: Chefe de Departamento da Política para Pessoa com Deficiência	RG 1.306.541-1	CPF 567.773.969-34
Telefone (41) 3210- 2635	Celular (41) 99121-0020	E-mail institucional: felipe.cortes@sejuf.pr.gov.br
Formação: Engenheiro Civil		Nº registro Conselho Profissional

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência

Nome do Projeto: Parque Acessível
Abrangência do Projeto: até 50 Municípios do Estado do Paraná
Valor Total do Projeto: R\$ 858.069,00
Valor Solicitado ao FIA/DOAÇÃO: R\$ 943.875,90

Área de Atuação do Projeto:

- (x) Garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- () Atendimento à crianças e ao adolescente em situação de risco;
- () Atenção ao adolescente autor de ato infracional;
- () Garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
- () Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- () Erradicação do trabalho infantil;
- (x) Promoção ao direito à saúde, à cultura, ao esporte, lazer, à educação e à assistência social;
- () Prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas;
- () Atenção às crianças e aos adolescentes internados por motivo de saúde;
- () Aprendizagem e qualificação profissional.

RESUMO DO PROJETO

A Constituição Federal de 1988 reconheceu o valor da dignidade da pessoa, fortalecendo os direitos e garantias fundamentais, bem como instituiu em seus princípios o da igualdade de condições para todos estipulando deveres e garantias para que todas as pessoas tenham uma vida digna. Dentre os direitos fundamentais encontra-se amparado pela legislação o direito ao Lazer.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência

Não bastasse a carta Magna, a lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que dispõe sobre a proteção integral à criança e o adolescente afirma que:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, **assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.** (grifo nosso)

Parágrafo único. **Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação** de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, **deficiência**, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

No mais, a supracitada legislação determina o dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público em assegurar os direitos da criança e adolescente com prioridade absoluta, senão vejamos:

Art. 4º **É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.**

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (grifo nosso)

Ainda, o Estatuto da Criança e adolescente estabelece que “Nenhuma criança ou adolescente **será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação,** exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”.

Ou seja, a função da família, sociedade, comunidade e poder público em geral não só se restringe a fazer cumprir a legislação constitucional e especial ligada à infância e juventude, mas, assegura a proteção integral à criança e ao

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência

adolescente, vez que são sujeitos de direito na condição humana peculiar, em desenvolvimento de personalidade e a eles é prestada a prioridade absoluta.

Desta forma, conforme amparado pela Constituição Federal e legislação especial, os direitos e deveres devem ser iguais perante todos sendo assegurada a prioridade absoluta à criança e ao adolescente. No entanto, embora os dispositivos legais tenham declarado o direito ao lazer a todos sem discriminação, existem barreiras que ainda impedem que este direito seja garantido a totalidade da população, um deles é a falta de acessibilidade às crianças com deficiência.

No Brasil, de acordo com o IBGE (Censo 2010) 23,9% da população declarou ter, pelo menos, um tipo de deficiência; no Paraná, esse índice é de 22%. Assim, algumas leis foram criadas visando garantir o direito e a acessibilidade da pessoa com deficiência ao lazer.

Além da prioridade legal de formulação e execução de política pública a criança e o adolescente, a Lei n. 13.146/2015 (Lei Brasileira da Inclusão - Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei n. 18.419/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná), têm como principal objetivo a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Além do art. 8º da Lei n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que dispõe que o Estado tem o dever de garantir a efetivação do direito ao lazer – dentre outros – à pessoa com Deficiência, o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, no art. 5º elenca os princípios fundamentais da Política Pública Estadual para Promoção dos Direitos e Inclusão da Pessoa com Deficiência, quais sejam: o respeito à dignidade inerente, à autonomia individual, incluindo a liberdade de fazer suas próprias escolhas, e à independência das pessoas; a não discriminação; a inclusão e participação plena e efetiva na sociedade; o respeito pela diferença e aceitação da deficiência como parte da diversidade e da condição humana; a igualdade de oportunidades; a acessibilidade; a igualdade entre homens e mulheres; o respeito pela capacidade em desenvolvimento das crianças e adolescentes com deficiência.

Ainda, o art. 6º da supramencionada legislação dispõe os objetivos principais para a promoção de políticas públicas voltadas a garantia do direito das pessoas com deficiência e aplicação dos princípios fundamentais supracitados, veja-se:

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência

Art. 6º A Política Pública Estadual para Promoção dos Direitos e Inclusão da Pessoa com Deficiência, em consonância com a Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência, nortear-se-á pelos seguintes objetivos:

I - desenvolvimento de ação conjunta entre o Estado e a Sociedade Civil de modo a assegurar a plena inclusão da pessoa com deficiência no contexto socioeconômico e cultural;

II - estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que decorrem da Constituição Federal, Constituição do Estado Paraná e demais leis esparsas, propiciando seu bem-estar pessoal, social e econômico;

III - respeito às pessoas com deficiência, que devem receber equidade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados.

O art. 7º da Lei n. 18.419/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná) traz as diretrizes para garantia dos direitos das pessoas com deficiência prevendo o direito ao lazer em seu inc. IX, abaixo:

Art. 7º A Política Pública Estadual para Promoção dos Direitos e Inclusão da Pessoa com Deficiência, em consonância com a Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência e com o Programa Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, obedecerá às seguintes diretrizes:

I - promoção da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

II - assistência integral à saúde da pessoa com deficiência;

III - prevenção de deficiências;

IV - ampliação e fortalecimento dos mecanismos de informação;

V - organização e funcionamento dos serviços de atenção às pessoas com deficiência;

VI - capacitação de recursos humanos;

VII - estabelecimento de mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa com deficiência;

VIII - adoção de estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados e com organismos nacionais e estrangeiros para a implantação destas políticas públicas;

IX - inclusão da pessoa com deficiência, respeitando-se as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à seguridade social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer;

X - viabilização da participação das pessoas com deficiência em todas as fases de elaboração e implementação dessas políticas, por intermédio de suas entidades representativas e outros fóruns;

XI - ampliação das alternativas de inserção econômica das pessoas com deficiência, proporcionando qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho;

XII - garantia do efetivo atendimento das necessidades das pessoas com deficiência;

XIII - articulação com entidades governamentais e não governamentais em nível federal, estadual e municipal, visando garantir a efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social das pessoas com deficiência.

Não bastasse a legislação Estadual que visa garantir a aplicabilidade dos direitos das pessoas com deficiência, o Decreto Legislativo n. 13.443/17 alterou o parágrafo único do art. 4 da Lei n. 10.098/2000, que passou a dispor:

Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência

ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. No mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes nos locais referidos no **caput** devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

No entanto, apesar dos avanços legislativos no direito das pessoas com deficiência, observa-se ainda um abismo entre a teoria e a prática. Assim, não se pode dizer atualmente que o direito ao lazer está assegurado a todas as pessoas, uma vez que a falta de acessibilidade em espaços públicos fere o direito da pessoa com deficiência em usufruir deste espaço.

Dessa maneira, é necessário observar garantias específicas que viabilizem às crianças e adolescentes com deficiência as mesmas oportunidades e promovam efetivamente a igualdade, não apenas em âmbito normativo, mas principalmente na vida social. Objetivo este, que o Projeto Parque Acessível se propõe.

O Projeto parque acessível trata-se de aquisição de kits de brinquedos acessíveis para implantação em parques públicos permitindo assim a integração entre crianças e adolescente com e sem deficiência. Com a implantação deste projeto, almeja-se uma socialização na qual a criança e adolescente com deficiência viva em uma sociedade em que seus direitos sejam garantidos através de estruturas acessíveis garantindo assim, além da aplicação de um direito fundamental, o seu bem-estar. Assim, a implantação de projetos que garantem a acessibilidade e a inclusão podem produzir mudanças na vida das crianças e adolescentes com deficiência auxiliando em seu desenvolvimento pleno.

Ainda há muito a se fazer no campo da acessibilidade, porém, este Projeto, além de dar cumprimento à legislação federal, especial e estadual, pretende perseguir caminhos para se alcançar a garantia do direito ao lazer acessível às crianças e adolescentes com deficiência oferecendo opções reais e eficientes para que estes possam usufruir dos parques públicos, principalmente na área dos parquinhos.

Ney Leprevost Neto
RG: 5.032.727-2
CPF: 984.512.789-49

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência

PLANO DE TRABALHO

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto: Projeto Parque Acessível

Abrangência do Projeto: Diante da impossibilidade, neste primeiro momento de se atender a todos os municípios paranaenses, com o fim de estabelecer critério objetivo para a escolha das cidades que receberão inicialmente os 67 kits, foi realizado estudo técnico que aplicou 7 (sete) variáveis consideradas importantes para a implantação do projeto e ranqueou os 399 (trezentos e noventa e nove) municípios.

Dentre estes, em razão do valor que será arrecadado, inicialmente serão contemplados até 50 (cinquenta) primeiros. Por fim, importante salientar que os 67 kits serão distribuídos de acordo com o estudo técnico e tabela anexa, no entanto, caso um dos municípios elencados não manifeste interesse na implantação do projeto, será considerado como desistente, assim serão chamados os municípios subsequentes.

Municípios onde serão executadas as ações do projeto:

Curitiba
Londrina
Ponta Grossa
Maringá
Cascavel
São José dos Pinhais
Foz do Iguaçu
Colombo
Guarapuava
Toledo
Araucária
Paranaguá
Arapongas
Pinhais
Apucarana
Cambé
Piraquara
Fazenda Rio Grande
Umuarama
Almirante Tamandaré
Campo Largo
Castro
Paranavaí
Campo Mourão
Sarandi

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência

Ortigueira
Mandaguari
Pato Branco
Francisco Beltrão
Telêmaco Borba
Ibiporã
Irati
Rolândia
Cianorte
Siqueira Campos
Loanda
União da Vitória
Palmas
Lapa
Ivaiporã
Campina Grande do Sul
Prudentópolis
Marechal Cândido Rondon
Goioerê
Astorga
Santo Antônio da Platina
São Miguel do Iguaçu
Guaratuba
Mandirituba
Cornélio Procópio

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Apresenta-se a seguir os dados utilizados e o método de análise estatística que gerou um ranqueamento dos municípios paranaenses visando priorizar aqueles que possuíam maior demanda para implantação de um projeto piloto de parques acessíveis. O projeto tem por objetivo a distribuição de equipamentos para os municípios com maior demanda com base no ranqueamento estabelecido.

Importante esclarecer, inicialmente, que existe uma dificuldade em localizar a população com deficiência com propriedade, pois existem poucos dados oficiais que possam fornecer este subsídio. No Censo 2010, no questionário da Amostra, foi incluída a investigação sobre a deficiência. No entanto, por ser uma amostra, o dado se torna menos confiável quanto menor é a população do município investigado. A outra fonte da qual se dispõe de dados é o Cadastro Único para Programas Sociais, que muito embora traga um panorama atualizado e fidedigno de uma população com deficiência, o faz apenas para um grupo, público da assistência social, cuja população está cadastrada nesse Banco de dados.

Dessa maneira, para evitar distorções ocasionadas pelo alto coeficiente de variância em municípios menores, e considerando a necessidade de priorizar

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência

municípios que possam apresentar maior demanda para os equipamentos, optou-se por utilizar apenas dados absolutos de pessoas com deficiência. Para operacionalizar a ideia de demanda pelos equipamentos, foram utilizadas informações disponíveis em nível municipal do Censo Demográfico 2010 e CadÚnico (base de janeiro de 2018), além da projeção populacional de 2018 fornecida pelo IPARDES, tendo sido realizadas algumas aproximações possíveis pelas características dos equipamentos, que compreende-se que serão mais utilizados por crianças e adolescentes, especialmente com deficiência motora e visual. As variáveis consideradas foram:

- 1 - População Total Projetada. IPARDES 2018;
- 2 - Total de pessoas com deficiência. Fonte: CadÚnico Janeiro de 2018;
- 3 - Total de pessoas com pelo menos uma das deficiências investigadas. Fonte: IBGE 2010;
- 4 - Total de pessoas com deficiência na faixa etária de 0 a 17 anos. Fonte: CadÚnico Janeiro de 2018
- 5 - Total de deficiências registradas considerando Cegueira, Baixa Visão e Deficiência Física. Fonte: CadÚnico Janeiro de 2018;
- 6 - Total de pessoas com deficiência na faixa etária de 0 a 17 anos. Fonte: IBGE 2010;
- 7 - Total de pessoas com deficiência Visual e Motora. Fonte: IBGE 2010;

Com relação ao método para avaliar a contribuição das variáveis na explicação sobre a temática, foi aplicada uma técnica de análise multivariada denominada de Análise Fatorial por Componentes Principais, visando reduzir as 7 variáveis em um número menor de fatores explicativos que levaram em consideração o padrão de correlação entre as variáveis originais.

A Análise Fatorial por Componentes Principais é uma técnica de análise multivariada que estuda as relações internas de um conjunto de variáveis. As variáveis originais são substituídas por um conjunto menor de fatores - ou variáveis não observáveis - não correlacionados (fatores ortogonais), que explicam a maior parte da variância do conjunto original (FACHEL, 1976). É uma técnica utilizada para determinar quais variáveis devem ficar juntas, por estarem fortemente associadas com certo fator. O objetivo da análise fatorial é descobrir fatores latentes ou ocultos que geram a estrutura de correlação de um conjunto de variáveis (JOHNSON; WICHERN, 1988).

Com base nas 7 variáveis anteriores, foi obtida a matriz de correlação de Pearson entre as 7 variáveis, a comunalidade de cada uma das 7 variáveis e o Peso de

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência

cada variável, visando obter o Escore Fatorial Final e o Índice Final para cada Município. O Peso de cada uma das 7 variáveis foi obtido conforme segue:

$$\text{Peso da variável } i = \frac{\text{Comunalidade da variável } i}{\sum_{i=1}^7 \text{Comunalidade da variável } i}$$

O cálculo do Índice Final para cada um dos 399 municípios foi obtido da seguinte forma:

$$\text{Índice Final município } i = \frac{\text{Escore Fatorial Final Município}_i - \text{Escore Fatorial Mínimo}}{\text{Escore Fatorial Máximo} - \text{Escore Fatorial Mínimo}}$$

O Índice Final obtido para cada município varia de 0 a 1, quanto mais próximo de 1 maior a prioridade do município com relação ao atendimento de demanda para implantação de projeto piloto de parques acessíveis.

Todas as variáveis apresentaram comunalidade maior que 0,90, sendo, portanto, mantidas na análise, e entraram todas com peso variando entre 0,1393 (Total de deficiências registradas considerando Cegueira, Baixa Visão e deficiência Física, CadÚnico Janeiro de 2018) e 0,1439 (Total de pessoas com deficiência Visual e Motora, IBGE 2010). Observou-se que um único fator explicou 98,39% da variância total das 7 variáveis originais utilizadas na análise.

Após a construção e análise do Índice Final com base nas 7 variáveis consideradas, definiu-se que seriam contemplados os 50 municípios que apresentaram maior demanda.

Em seguida, os 67 kits de equipamentos foram distribuídos entre os 50 municípios hierarquizados em ordem decrescente segundo o Índice Final considerando a Proporção Final de cada município *i*, a partir da divisão do Índice Final atribuído ao município *i* pelo somatório do Índice Final dos 50 municípios da seguinte forma:

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência

$$\text{Proporção Final do Município } i = \frac{\text{Índice Final do Município } i}{\sum_{i=1}^{21} \text{Índice Final do Município } i}$$

Desta forma o número de equipamentos distribuídos para cada um dos 50 municípios contemplados foi feita utilizando a expressão a seguir:

$$\text{Número de equipamentos para o Município } i = 36 \times \text{Proporção Final do Município } i$$

Na Planilha anexa são apresentadas todas as informações em nível de municípios, como os valores das variáveis utilizadas, o Escores Fatorial Final, o Índice Final, a Proporção Final com base no Índice, bem como o Número de Equipamentos por município, ordenando-os em valores decrescentes, a partir do mais prioritário.

2.1 Tabela Resumida

Município	Código IBGE	Código Porte do Município	População Total Projetada IPARDES 2018	Escore Fatorial Simulação 1	Índice Fatorial Simulação 2	Número de Equipamentos	Número de Equipamentos Arredondado
Curitiba	4106902	5	1900264	16,96928	1,0000	10,00	10
Londrina	4113700	4	564341	5,90732	0,3848	2,97	3
Ponta Grossa	4119905	4	348024	3,27471	0,2238	1,83	2
Maringá	4115200	4	422934	3,27055	0,1991	2,23	2
Cascavel	4104808	4	326094	2,74247	0,1853	1,72	2
São José dos Pinhais	4125506	4	326574	2,66656	0,1830	1,72	2
Foz do Iguaçu	4108304	4	258746	2,48977	0,1767	1,36	1
Colombo	4105805	4	241859	1,82846	0,1307	1,27	1
Guarapuava	4109401	4	179132	1,37090	0,1010	0,94	1
Toledo	4127700	4	139619	1,32860	0,0984	0,73	1
Araucária	4101804	4	144387	1,14485	0,0928	0,76	1
Paranaguá	4118204	4	152647	1,01136	0,0819	0,80	1
Arapongas	4101507	4	122633	1,06826	0,0811	0,65	1

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência

Pinhais	4119152	4	130060	1,06347	0,0799	0,68	1
Apucarana	4101408	4	133567	0,93584	0,0723	0,70	1
Cambé	4103701	4	104986	0,88693	0,0700	0,55	1
Piraquara	4119509	4	114931	0,81725	0,0699	0,60	1
Fazenda Rio Grande	4107652	4	101863	0,75701	0,0691	0,54	1
Umuarama	4128104	4	110125	0,92875	0,0690	0,58	1
Almirante Tamandaré	4100400	4	118697	0,77395	0,0665	0,62	1
Campo Largo	4104204	4	131635	0,73633	0,0601	0,69	1
Castro	4104907	3	71032	0,55325	0,0559	0,37	1
Paranavaí	4118402	3	87182	0,64154	0,0559	0,46	1
Campo Mourão	4104303	3	93552	0,64212	0,0542	0,49	1
Sarandi	4126256	3	94003	0,60640	0,0532	0,49	1
Ortigueira	4117305	2	23578	0,38578	0,0474	0,12	1
Mandaguari	4114203	2	36196	0,39358	0,0436	0,19	1
Pato Branco	4118501	3	82055	0,42532	0,0418	0,43	1
Francisco Beltrão	4108403	3	90652	0,44378	0,0417	0,48	1
Telêmaco Borba	4127106	3	78471	0,38656	0,0396	0,41	1
Íbiporã	4109807	3	54215	0,33693	0,0385	0,29	1
Irati	4110706	3	59969	0,34911	0,0376	0,32	1
Rolândia	4122404	3	66070	0,32825	0,0372	0,35	1
Cianorte	4105508	3	82542	0,35323	0,0356	0,43	1
Siqueira Campos	4126603	2	20384	0,18660	0,0325	0,11	1
Loanda	4113502	2	22875	0,19545	0,0324	0,12	1
União da Vitória	4128203	3	56751	0,24058	0,0314	0,30	1
Palmas	4117602	3	51367	0,19631	0,0312	0,27	1
Lapa	4113205	2	47958	0,23104	0,0308	0,25	1
Ivaiporã	4111506	2	31885	0,19825	0,0301	0,17	1
Campina Grande do Sul	4104006	2	43249	0,19786	0,0298	0,23	1
Prudentópolis	4120606	3	51116	0,19492	0,0294	0,27	1
Marechal	4114609	3	51964	0,19738	0,0283	0,27	1

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência

Cândido Rondon							
Goioerê	4108601	2	28705	0,14746	0,0279	0,15	1
Astorga	4102109	2	25948	0,13469	0,0274	0,14	1
Santo Antônio da Platina	4124103	2	45578	0,15853	0,0272	0,24	1
São Miguel do Iguaçu	4125704	2	27303	0,13612	0,0265	0,14	1
Guaratuba	4109609	2	37457	0,12920	0,0256	0,20	1
Mandirituba	4114302	2	27188	0,08232	0,0247	0,14	1
Cornélio Procopio	4106407	2	47442	0,14238	0,0247	0,25	1

3. PÚBLICO-ALVO

Crianças e adolescentes com Deficiência e/ou mobilidade reduzida que enfrentam dificuldades em acessar os brinquedos dos parques públicos.

4.OBJETIVOS

4.1. Objetivo geral

Potencializar a acessibilidade ao lazer às crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida, assegurando a socialização e o acesso aos brinquedos dos parques com dignidade e segurança.

4.2. Objetivo específico

- Viabilizar o direito ao lazer, promovendo a inclusão da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida à atividade de recreação;
- Conscientizar a sociedade quanto à necessidade de disponibilizar meios para facilitar o acesso a bens e serviços às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida, salientando a inclusão social e o respeito às diferenças.
- Incentivar a participação das pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência em atividades recreativas e de lazer;
- Oferecer as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência a possibilidade de acesso aos brinquedos em parques municipais.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência

5. METAS

As metas de atendimento dos parques acessíveis serão qualitativas, a partir da disponibilização dos equipamentos para 100% (cem por cento) das pessoas com deficiência do município, tendo por objetivo promover a acessibilidade ao lazer. De igual maneira, a iniciativa prevê a disseminação da inclusão, visando que gradativamente um maior número de pessoas com deficiência tenha acesso aos serviços disponíveis no município em condições de igualdade com as demais.

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Os parques acessíveis serão instalados em locais fixos. Ao aderirem ao projeto Parque Acessíveis, os municípios deverão garantir a acessibilidade no entorno do parque, facilitando o deslocamento e utilização além de prever a instalação dos parques em locais onde já existam equipamentos de lazer para crianças e adolescentes, garantindo que responsáveis que acompanhem crianças com e sem deficiência possam interagir no mesmo espaço, utilizando estruturas diferenciadas.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A avaliação do projeto será realizada de forma conjunta pelo município, conselhos municipais de direitos da criança e adolescente e SEJUF. Serão produzidos relatórios que quantifiquem o número de atendimentos, descrevam o perfil dos usuários, bem como qualifiquem as experiências vivenciadas pelas pessoas que utilizarão os equipamentos. Serão aplicados também, questionários de satisfação com os usuários, sempre que possível.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

OBJETIVOS	ATIVIDADES	Periodicidade das atividades		
		diária	semanal	mensal
1. Incentivar a participação de pessoas com deficiência, estimulando-as por meio do Projeto a ser desenvolvido.	1.1. Viabilizar o acesso aos parques por meio da utilização dos brinquedos acessíveis.		X	
	1.2. Disponibilizar atividade de lazer com igualdade para todos.		X	
	1.3. Propiciar momentos de interação social, por meio da		X	

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência

	inserção em atividades do cotidiano.			
2. Garantir a Inclusão Social das pessoas com deficiência.	2.1. Priorizar a participação da pessoa com deficiência na comunidade.		X	
	2.2. Trabalhar o conceito de inclusão com os munícipes, a partir da utilização do parque acessível		X	
3. Assegurar a correta utilização dos parques acessíveis, bem como a acessibilidade no entorno	3.1. Garantir a acessibilidade do entorno onde os parques serão instalados.		X	
	3.2. Disponibilizar materiais informativos, como placas, por exemplo, que expliquem de forma clara e objetiva como o brinquedo deve ser utilizado.		X	

8.1. ETAPAS OU FASE DE EXECUÇÃO

Etapas ou fases de execução	Anos			
	2021	2022	2023	2024
Implantação do parque	Após os trâmites de licitação			
Divulgação do projeto	A partir do início da execução			
Execução das atividades	X	X	X	X
Avaliação do projeto	Março, junho, setembro e dezembro			

Sendo verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 21 de outubro de 2019

Ney Leprevost Neto
RG: 5.032.727-2
CPF: 984.512.789-49

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência

PLANO DE APLICAÇÃO GERAL

RECURSOS ORIUNDOS DO FIA/PR			
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL (em R\$)
Custeio	Material de Consumo	-	
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	-	
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	-	
	Recursos Humanos	-	
	Encargos Trabalhistas	-	
Investimento	Equipamentos / Material Permanente	201	R\$ 858.069,00
TOTAL RECURSOS FIA/PR			R\$ 943.875,90

Curitiba , 21 de outubro de 2019

Ney Leprevost Neto
RG: 5.032.727-2
CPF: 984.512.789-49

Contador/Técnico em Contabilidade